



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE  
de: 16 / 12 / 2021  
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

**RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 096 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Os membros da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas, APROVAM a Revisão do Plano Estadual de Oncologia o qual, define para o estado de Alagoas, o conjunto de ações e serviços de saúde e as responsabilidades que são compartilhadas entre os gestores municipais, o gestor estadual e os serviços habilitados.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE** do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº Federal 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.896/2019, que altera a Lei nº 12.732/2012 nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 8.239, de 27 de janeiro de 2020, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Alagoas, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 8.396, de 19 de março de 2021 que cria o Fundo Estadual de Combate ao Câncer, para vigorar por 20 (vinte) anos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de garantir maior qualidade de vida e da saúde pública para população do Estado de Alagoas, que sejam diagnosticadas com câncer, cujo recursos serão exclusivamente aplicados em ações destinadas ao diagnóstico e tratamento adequado da doença.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que regulamenta a radioterapia e a quimioterapia e atualiza os procedimentos quimioterápicos e radioterápicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.947/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, e suas subsequentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, que reformula os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº. 4.279, de 30 de outubro de 2010, que estabelece Diretrizes para a Organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 483, de 01 de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 876/SAS/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 832, de 29 de abril de 2021, que Institui Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de apoiar, no Estado de Alagoas, as ações para a organização da rede assistencial para o diagnóstico e tratamento do câncer;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/SUS/AL Nº 043 de 16 de novembro de 2015. Publicada no Diário Oficial do estado de Alagoas em 23/12/2015, que (\*) Aprovou o Plano de Atenção Oncológica do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.162/CFM, de 18 de maio de 2017, que homologa a Portaria CME nº 1/2017, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23/CIT, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 37/CIT, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde; e a Resolução nº 41/CIT, de 31 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes para os cuidados paliativos no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 41/CIT, de 31 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes para os cuidados paliativos no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que regulamenta a radioterapia e a quimioterapia e atualiza os procedimentos quimioterápicos e radioterápicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar os parâmetros assistenciais para a organização da rede de atenção e levando em conta os modelos internacionais e nacionais para o diagnóstico e o tratamento do câncer;

**CONSIDERANDO** a importância da integração dos serviços especializados para a assistência de alta complexidade em oncologia no SUS, bem como os critérios técnicos necessários para o seu bom desempenho e melhoria dos resultados terapêuticos,

**RESOLVE:**

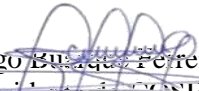
Art. 1º. Os membros da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas APROVAM a Revisão do Plano Estadual de Oncologia o qual define para o estado de Alagoas, o conjunto de ações e serviços de saúde e as responsabilidades que são compartilhadas entre os gestores municipais, o gestor estadual e os serviços habilitados, referência para o atendimento à pacientes da Rede Estadual de Doenças Crônicas (rede de Oncologia), compreendendo a magnitude da doença e a necessidade de execução imediata de estratégias para a melhoria da qualidade de vida da população, processo SEI N° E:02000.0000030914/2021

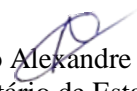
Art. 2º - A área Técnica da SUCESP/GAEST/SUAS, deverá apresentar ao Grupo Condutor para aprovação o Fluxo de Acesso ao atendimento Ambulatorial e acesso aos leitos hospitalar dos pacientes às unidades habilitadas na Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON/CACON), localizadas na 1ª e 2ª macrorregião de Saúde e disponibilizar no site da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - O desenho dos Fluxos para Acesso ao atendimento Ambulatorial e aos leitos hospitalares nas UNACON/CACON de referência, habilitados na Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, deverá estar de acordo com o definido no Plano Estadual de Oncologia até que seja realizada futuras revisões do fluxo e do Plano Estadual de Oncologia ou a cada biênio ou mediante a inclusão de novos serviços na rede.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, de 11 de dezembro de 2021.

  
Rodrigo Buzato Ferreira de Lima  
Presidente do COSEMS/AL  
Vice Coordenadora da CIB/AL

  
Cláudio Alexandre Ayres da Costa  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador da CIB/AL